

ANO X - EDIÇÃO 2225 - 06 DE OUTUBRO DE 2026



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

EXTRAORDINÁRIA

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/licitacosmopolis@gmail.com,

www.cosmopolis.sp.gov.br

SEMANÁRIO MUNICIPAL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o Pregão Eletrônico nº 037/2026 foi adjudicado e homologado a empresa Altoé Express Transportadora Turística Ltda, para Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, com fornecimento de veículos e motorista, destinados ao transporte de agentes culturais da Secretaria Municipal de Cultura.

Cosmópolis/SP, 05 de outubro de 2026

Antônio Claudio Felisbino Junior

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Telefone: (19) 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br

SEMANÁRIO MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026; TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão MENOR PREÇO UNITÁRIO; OBJETO: Aquisição de medicamentos veterinários para uso da Vigilância de Zoonoses Ambiental – Secretaria de Saúde. Recebimento do cadastro de propostas iniciais: 06/10/2026 às 9h; abertura das propostas iniciais às 09:01h e início do pregão (fase competitiva) às 09:02h do dia 20/10/2026. O Edital completo poderá ser obtido no Setor de Compras e Licitações, localizado na Rua Dr. Campos Salles, 398, Centro, Cosmópolis/SP, CEP: 13.150-027, nos seguintes horários: das 8:00 às 16:00 horas, cujo o custo da reprodução gráfica será cobrado, através de solicitação no e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br, pelo site www.cosmopolis.sp.gov.br, www.novobbmnet.com.br e Portal Nacional Compras Públicas – PNCP. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cosmópolis/SP, 05 de outubro de 2026
Antonio Claudio Felisbino Junior - Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Município de Cosmópolis, inscrito no CNPJ nº 44.730.331/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do, inciso VIII, do artigo 72, da Lei 14.133/21, RATIFICA o Termo de **Dispensa de Licitação nº 025/2026** – Processo Administrativo nº **7.292/2026**, nos termos do Art. 75, Inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, e AUTORIZA a formalização do instrumento de contratação, em favor da empresa: **ENGECON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.761.633/0001-04 no valor de R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais), referente a **contratação de empresa especializada para consultoria junto ao Processo FID - Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos/2026, incluindo a consultoria nos projetos básicos, memoriais e anexos necessários, de acordo com normas estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2026**, devido ao menor preço ofertado, bem como ao atendimento a sua Habilitação, tudo em conformidade a Lei Federal nº 14.133/21.

Cosmópolis, 06 de outubro de 2026.

Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

CULTURA



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Secretaria de Cultura

Rua Santa Gertrudes, 254 Sericultura – 13.150-017 – Cosmópolis SP.
Telefones: (19) 3812-3101/ 38724223- cultura@cosmopolis.sp.gov.br

Edital de Convocação nº 013/2026

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis, através da Secretaria de Cultura, no uso de suas atribuições e em consonância com a legislação vigente, faz saber que fica convocado o candidato:

HUGO PONCHET PIMENTEL

Portador do RG:41.126.244-0 e do CPF:440.978.638-51 habilitado no Processo Seletivo nº 001/2026, com resultados publicados no Semanário Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Edição 2095 de 27 de 05 de março de 2026, para Bolsista II da Banda Municipal para o instrumento TROMPETE.

O Convocado deverá se apresentar no dia 18 de novembro às 19:00 hs, no Centro de Esportes Unificados e Artes (CEU). Localizado na Rua Benedito de Moraes Machado nº 755- Parque das Andorinhas, para preenchimento da vaga.

Cosmópolis, 06 de outubro de 2026.

Antônio Claudio Felisbino Júnior
Prefeito Municipal de Cosmópolis

PROMOÇÃO SOCIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO MUNICIPAL Nº 099/2026

Lei Municipal nº 4.663, de 25 de setembro de 2026

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o **Município de Cosmópolis** e o **Projeto Arco-Íris**, com a finalidade de efetuar o repasse de valores para que a Entidade possa realizar suas atividades de acordo com o plano de trabalho previamente aprovado pela Secretaria de Promoção Social, gestora do repasse.

Pelo presente instrumento, o Município de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil **Projeto Arco-Íris**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.056.393/0001-31, com sede à Rua Willian Neuman, 615, Vila Vákula, Cosmópolis - SP, CEP 13150-660, neste ato representada pela Sra. Talita Santana Fontanin, portadora do RG nº 41.879.866-7 e CPF nº 332.947.728-92, residente e domiciliada na Rua Alda Mora Dias de Arruda, 101, Real Center, Cosmópolis – SP, CEP 13155-018, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/2.014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros de origens Municipal, Estadual e Federal, para manter o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 e 17 anos, 11 meses e 29 dias, vítimas de maus tratos, violências e situações de riscos, conforme plano de trabalho aprovado pela Secretaria de Promoção Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O MUNICÍPIO fará o repasse do valor ao Projeto Arco-Íris com a transferência de recursos provenientes das 3 (três) esferas de Governo:

- a. R\$ 199.332,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e dois reais) de recursos financeiros próprios da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária;
- b. R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) de recursos financeiros do Governo do Estado, conforme previsão de cofinanciamento no Plano Municipal de Assistência Social aprovado pela Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS) de Campinas;
- c. R\$ 38.820,00 (trinta e oito mil, oitocentos e vinte reais) de recursos financeiros do Governo Federal, valor estimado com base no recebimento dos anos anteriores, através no Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O valor previsto deste Termo de Colaboração será de até R\$ 368.152,00 (trezentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais) sendo:

- I. Recursos Municipais: R\$ 199.332,00 – repassado conforme a previsão e a disponibilidade orçamentária municipal;
- II. Recursos Estaduais: R\$ 130.000,00 – que poderão ser divididos em parcelas, conforme ocorram os repasses do Governo Estadual ao município;
- III. Recursos Federais: R\$ 38.820,00 – que poderão ser divididos em parcelas, conforme ocorram os repasses do Governo Federal ao município.

§ 2º - Além dos valores orçamentários previstos, durante o prazo de execução deste Termo de Colaboração ou o encerramento da Intervenção Municipal, a Prefeitura Municipal isentará a entidade das faturas de água e esgoto e o valor referente ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), realizará o pagamento das faturas de energia elétrica, fornecerá alimentos da merenda escolar e combustível para os veículos da entidade (placas GAT8770 e STV7H38).

§ 3º - Os saldos do Termo de Colaboração enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

§ 4º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

2.2 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos respectivos termos, os créditos e os empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária:

I – orientar o Projeto Arco-Íris quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

II – fiscalizar o desenvolvimento das atividades e a aplicação dos recursos, inclusive de recursos destinados ao rateio de despesas administrativas, se houver; expedir periodicamente relatórios de fiscalização e avaliação da execução do Termo de Colaboração e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

III – acompanhar os recursos extras, abastecimento, alimentos, energia elétrica e isenções (IPTU e água e esgoto);

IV – exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no CONTEÚDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

ORIGINAL DOS DOCUMENTOS, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, **não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;**

V – avaliar periodicamente o Termo de Colaboração, inclusive mediante obtenção de informações junto à comunidade local e o Projeto Arco-Íris;

VI – receber e examinar a prestação de contas apresentada, e emitir parecer conclusivo, nos termos das instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII – fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir do Projeto Arco-Íris, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

IX – suspender, por iniciativa própria, novos repasses ao inadimplente, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

X – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo no Tribunal de Contas do Estado, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para regularização da pendência, observando-se as disposições das instruções vigentes do Tribunal de Contas;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROJETO ARCO-ÍRIS:

4.1 São obrigações do Projeto Arco-Íris:

I - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Colaboração, em instituição bancária oficial;

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II, III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, assim como a Resolução nº 01/2026 da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS) do Estado de São Paulo, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e, também como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos das Leis Federais nº 13.019/14 e nº 14.133/21, também observar as Instruções vigentes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seguindo demais instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária;

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Colaboração e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 1 (um) mês;

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII – cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX – caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO;

X – mediante autorização expressa do MUNICÍPIO, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observadas as disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/14;

XI – atender aos termos das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 14.133, de 1º de agosto de 2021;

XII – publicar em seu Portal da Transparência, as prestações de contas apresentadas com a utilização dos recursos recebidos;

XIII – responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XIV – comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

XV – previsão de reembolso das despesas realizadas pela entidade com a administração central, evidenciando os critérios e cálculos utilizados para rateio de despesas administrativas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com data inicial retroativa a 1º de janeiro de 2026.

5.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Colaboração deverá ser feita pelo MUNICÍPIO, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do término de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por resilição, que se dará:

- a) pelo mútuo consentimento das partes;
- b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
- c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Colaboração.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Colaboração.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa do Projeto Arco-Íris, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1 O Termo de Colaboração correrá por conta da dotação orçamentária:

- Municipal: 01.11.04.0824300082.083.01.510000.3.3.50.39.00.00 - 1065
- Estadual: 01.11.04.0824300082.083.02.5000043.3.3.50.39.00.00 - 1351
- Federal: 01.11.04.0824300082.083.05.5000025.3.3.50.39.00.00 - 1352

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

9.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O Projeto Arco-Íris prestará contas:

I – Parcialmente até o 5º (dia) dia útil de cada mês, a partir do recebimento da primeira parcela, apresentando o Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Demonstrativo Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado, observando, sempre, os dispositivos das Leis Federais nº 13.019/14 e nº 14.133/21.

II - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo **Parcial** das Receitas e Despesas (modelo anexo às instruções vigentes do TCESP, identificado como “anexo RP-10”);
- b) Comprovantes dos gastos com a execução do objeto pactuado, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14 e da Lei 14.133/21, sendo as notas fiscais eletrônicas e os demais documentos comprobatórios das despesas emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no CONTEÚDO ORIGINAL DOS DOCUMENTOS, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, **não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;**
- c) Comprovante de pagamento eletrônico dos documentos fiscais;
- d) Cópia do extrato bancário mensal (conta corrente e investimento), contendo entrada e saída dos recursos recebidos;
- e) Respectivo orçamento para aquisição e contratação de bens e serviços, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Documentos comprobatórios da origem da despesa e sua conciliação bancária decorrentes de processos de rateio, a serem controladas de forma que haja rastreabilidade da sua origem, permitindo sua clara identificação;
- g) Atualização de certidões vencidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- h) Relatório parcial de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas no período para seu cumprimento e o **comparativo de metas propostas com os resultados alcançados**.

III - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão de novas concessões de repasses até a regularização da(s) prestação(ões) parcial(is), podendo incorrer na tomada de contas especial e rompimento do Termo.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à Secretaria Gestora em até 10 (dez) dias úteis após seu encerramento, composta dos seguintes documentos

- a) Demonstrativo INTEGRAL das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, conforme modelo atual e vigente do TCESP;
- b) Certidão atualizada contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros do Projeto Arco-Íris, forma de remuneração, eventuais ajudas de custos pagas aos mesmos, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração;
- c) Relatório ANUAL de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- d) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pelo Projeto Arco-Íris para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- e) Termo de Consentimento para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos dos ajustes, conforme modelo atual do TCESP;
- f) **Comprovante de divulgação** do Balanço Patrimonial do Projeto Arco-Íris, **dos exercícios encerrado e anterior**.
- g) Demais demonstrações contábeis e financeiras do Projeto Arco-Íris e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- i) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- j) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
- k) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo do Projeto Arco-Íris de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- l) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pelo Projeto Arco-Íris, com os recursos repassados, de servidor ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

funcionário público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- m) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração, quando do término da vigência do ajuste;
- n) Atualização do Termo de Ciência e de Notificação, se necessário, relativo à tramitação do processo de prestação de contas perante o TCESP, acompanhado das respectivas Declarações de Atualização Cadastral;
- o) Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;
- p) Caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do Termo de Colaboração;
- q) Relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.

IV – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

10.2 – A Secretaria de Promoção Social deverá dar continuidade ao processo inicial deste Termo de Colaboração, anexando à prestação de contas final:

- a) Lei autorizadora do repasse (Lei Municipal nº 4.663, de 25 de setembro de 2026);
- b) Termo de Colaboração e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- c) Termo de Ciência e Notificação relativo à tramitação do processo perante o TCESP, acompanhado das Declarações de Atualização Cadastral conforme as Instruções vigentes do TCESP;
- d) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;
- e) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- f) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, **utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento**, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria;
- g) Declaração com a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- h) Nota(s) de empenho(s) vinculada (s) ao termo, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

- i) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;
- j) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;
- k) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;
- l) Parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções vigentes do TCESP;
- m) Relatórios de acompanhamentos dos recursos extras fornecidos à entidade (isenções, alimentos, combustíveis e energia elétrica).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Município, através da Secretaria de Promoção Social, deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

11.2 O Município, através da Secretaria de Promoção Social, deverá providenciar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo, sua inclusão no sistema de Auditoria Eletrônica de São Paulo (AUDESP) no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.3 O Município, através da Secretaria de Promoção Social, deverá apresentar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo e no sistema eletrônico indicado pelo TCESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Colaboração, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Cosmópolis, 05 de outubro de 2026

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA
OLIVEIRA
Secretária de Promoção Social

TALITA SANTANA FONTANIN
Interventora Projeto Arco-Íris



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunhas:

1. _____
RG:

2. _____
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Projeto Arco-Íris

Termo de Colaboração nº 099/2026

OBJETO: objeto o repasse de recursos financeiros de origens Municipal, Estadual e Federal, para manter o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 e 17 anos, 11 meses e 29 dias, vítimas de maus tratos, violências e situações de riscos, conforme plano de trabalho aprovado pela Secretaria de Promoção Social.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 199.332,00 – municipal; R\$ 130.000,00 – estadual; r\$ 38.820,00 – federal e despesas com energia elétrica, cesta básica, combustível e isenção IPTU e água e esgoto.

EXERCÍCIO: 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinado a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Cosmópolis, 05 de outubro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Antônio Cláudio Felisbino Júnior

Cargo: Prefeito

CPF: 278.942.848-40

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Antônio Cláudio Felisbino Júnior

Cargo: Prefeito

CPF: 278.942.848-40

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Talita Santana Fontanin

Cargo: Interventor Municipal

CPF: 332.947.728-82

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Antônio Cláudio Felisbino Júnior

Cargo: Prefeito

CPF: 278.942.848-40

Assinatura: _____

Nome: Francisca de Assis da Silva Oliveira

Cargo: Secretária de Promoção Social

CPF: 296.596.088-02

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE

Nome: Talita Santana Fontanin
Cargo: Interventor Municipal
CPF: 332.947.728-82

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Portaria nº 13.602/2025 – Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias

Nome: Jussara Rodrigues
Cargo: Agente Fiscal em Técnico em Nutrição – Secretaria de Promoção Social
CPF: 284.162.778-00

Assinatura: _____

Nome: Maria Helena Grasso Teixeira de Oliveira
Cargo: Membro do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa
CPF: 252.019.408-11

Assinatura: _____

Nome: Vanessa Ittner
Cargo: Auxiliar Administrativo III – Secretaria de Promoção Social
CPF: 341.668.718-38

Assinatura: _____
